



- L E I Nº 1.442 -

DISPONDO SOBRE: Transforma a Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Escola Municipal Superior de Educação Física, criada pela Lei Municipal nº 1.315, de 16 de setembro de 1.968, passa a constituir uma autarquia sob a mesma denominação de Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com a finalidade própria de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos de licenciatura em Educação Física, Técnicas Desportivas e outros previstos na legislação vigente e regida por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§ ÚNICO - A Autarquia a que se refere este artigo gozará de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais, inerentes as entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição e na legislação federal, estadual e municipal.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente suprirá as necessidades financeiras indispensáveis a manutenção da autarquia.

ARTIGO 3º - Constituem recursos ou receitas da autarquia:

- a) - A arrecadação de taxas e mensalidades escolares;
- b) - As dotações consignadas no Orçamento Municipal, a título de "transferências", "inversões" ou outras rubricas, na forma da legislação financeira espe-



[Handwritten signature]

fls.2

- cífica;
- c)- Os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d)- Subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;
- e)-outros recursos previstos no regimento interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;
- f)-Os saldos apurados anualmente nos balanços.

ARTIGO 4º - A dotação orçamentária de 1.971, destinada a Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente e o crédito especial referido nos artigos 4º, com seu parágrafo único, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.437, de 26-8-70 passam a constituir-se em recursos da autarquia criada por esta lei.

ARTIGO 5º - Até 120 (cento e vinte) dias após o funcionamento das primeiras séries dos cursos da Escola, o Executivo enviará à Câmara Municipal mensagem com projeto de lei, estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, realização da despesa, execução do pagamento, apresentação de contas e balanços, observando, para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro recomendados para entidades públicas de natureza autárquica com finalidades no campo de ensino superior e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que regulamentou o artigo 5º inciso XV, letra "b" da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - A Contadoria Municipal fica autorizada a realizar despesas a conta de créditos a serem abertos, ou a transferir recursos a Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, mediante abertura de créditos plurianuais, pelo Executivo àquela Autarquia.

ARTIGO 7º - Poderá ainda a Contadoria Municipal, antes do encerramento do corrente exercício, emitir empenho, para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Escola, de saldos de créditos, correndo, nesse caso, as respectivas despesas, à conta de "Restos a Pagar".

§ ÚNICO - Até 60 (sessenta) dias, após o funcionamento da primeira série dos cursos da Escola, as despesas à conta de crédito



fls.3

to a que se refere o artigo 6º, poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - A Autarquia submeterá à apreciação do Poder Executivo, balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subsquente ao trimestre vencido, e nas épocas previstas na Lei Orgânica dos Municípios, serão encaminhados o Orçamento e o Balanço dos respectivos exercicios.

ARTIGO 9º - O regime juridico e a estruturação do quadro do pessoal da Autarquia, regular-se-á, no que couber, pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

ARTIGO 10 - Para a constituição do quadro de pessoal administrativo, até nova proposta da Congregação, ficam criados os seguintes cargos:

1 (um) - Tesoureiro.....Ref. "22"

1 (um) - Contador ou Técnico em Contabilidade.....Ref. "22"

1 (um) - Bibliotecário.....Ref. "15"

§ 1º - Para o quadro administrativo criado por êste artigo - será observada a Escala de Padrão de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1.342, de 13-12/68, e atendidas as disposições do artigo 9º, desta lei.

§ 2º - Os cargos a serem preenchidos na Autarquia de que trata a presente lei, serão providos através de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Não se enquadram nestas disposições os vencimentos do Diretor Técnico, do Diretor Administrativo e de Professôres.

§ 4º - Os professôres serão contratados nos têrmos do Regimento Interno da Escola, e, com observância do disposto - no artigo 9º, aplicando-se no que couber idêntico regime adotado nos estabelecimentos de ensino do Estado.

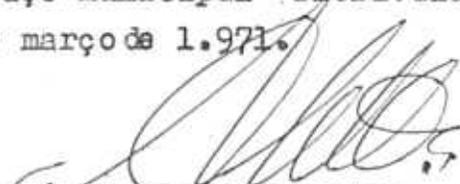
ARTIGO 11 - A Prefeitura Municipal fornecerá prédio e praça esportiva nesta cidade, adequados ao funcionamento da Escola.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas os artigos e parágrafos das Leis nºs. 1.315/68 e 1.437/70, no que contrariem as disposições da presente lei.

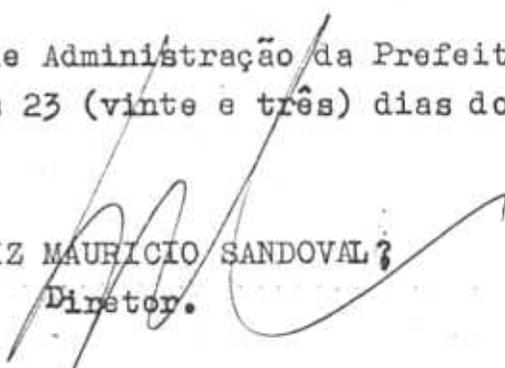


fls.4

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1.971.


 ANTONIO SANDOVAL NETTO,
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1.971.


 LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
 Diretor.